

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-012/2023, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 do DETRAN/ES, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2021, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 010/001744/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.184/0001-83, neste ato, representada pelo Sr. FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 111.458.968-39.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de mobiliários escolares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 do DETRAN/ES, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2021, conforme especificações e condições constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/001744/2022. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.952.247,97 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos). A despesa total deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1180	06/03/2023	R\$1.952.247,97	1001	12	361	0036	2116	4.4.90.52.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 24 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Número do Processo Administrativo	010/001744/2022
Modalidade da Licitação	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, do DETRAN/ES, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2021
Tipo de Licitação	Menor Preço por Lote
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	24/04/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 1.952.247,97 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 1180, emitida em 06/03/2023, no valor R\$ 1.952.247,97 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de mobiliários escolares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 do DETRAN/ES, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2021, conforme especificações e condições constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/001744/2022.

Amelia

Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2023

Termo: 02-012/2023

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA-ME**, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 DO DETRAN/ES, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 877.206.637-72 e, de outro lado, **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA-ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.184/0001-83, com sede à Rua Misael Pedreira da Silva, nº 98, EDIF EMPIRE CENTER, SALA 1.004, Santa Lúcia, Vitória ES, CEP: 29.056-230, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 213.009.778, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.458.968-39, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/001744/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.583/20, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1EAF-09F7-5FD3-9E87.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **aquisição de mobiliários escolares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 do DETRAN/ES conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência acostado nos autos do Processo Administrativo nº 010/001744/2022.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Termo é de **R\$ 1.952.247,97 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/001744/2022.

Parágrafo Único – A despesa **total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1180	06/03/2023	R\$1.952.247,97	1001	12	361	0036	2116	4.4.90.52.00	1500

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

O pagamento será feito pelas entregas efetivamente realizadas, a liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1EAF-09F7-5FD3-9E87.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

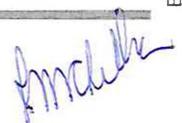
Parágrafo Quinto – Após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1EAF-09F7-5FD3-9E87.



CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, no local indicado pela SME/DC conforme consta no Termo de Referência e seus anexos, em estrita observância das especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os materiais e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- IV. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- V. Efetuar a entrega e montagem dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e, apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas regulamentadoras vigentes, bem como: ABNT, NBR e demais normas pertinentes aos materiais em questão, devendo para tanto, apresentar o selo impresso nos materiais ou vir acompanhado dos documentos comprobatórios da certificação;
- VI. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou parte, o(s) produto(s) em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, via e-mail;
- VII. Efetuar a entrega e montagem dos produtos no prazo e local indicado pela SME/DC conforme endereço que constar na Ordem de Fornecimento, em estrita observância das especificações técnicas presentes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e certificados pertinentes ao mobiliário fornecido, e demais documentos previstos, constando detalhadamente as indicações de todos os produtos fornecidos;



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 1EAF-09F7-5FFD3-9E87.

- VIII. Comunicar a SME/DC no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo revisto com a devida comprovação;
- IX. A Contratada deverá enviar à Contratante, a relação dos funcionários que irão executar os serviços e providenciar identificação dos mesmos para o devido acesso ao local Indicado na ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data início dos serviços (entrega e montagem);
- X. Prestar manutenção corretiva e/ou assistência técnica necessária, em todos os locais onde forem entregues e montados os produtos, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive com substituição e/ou reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos, enquanto vigorar o prazo de garantia, não sendo aceito itens usados ou recondicionados;
- XI. A Contratada deverá prestar assistência técnica em até 48 horas após a solicitação do solicitante, a qual será enviada via e-mail;
- XII. Manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão das montagens, sendo de total responsabilidade da Contratada a retirada horizontal, vertical e bota fora de todo entulho provenientes das embalagens dos móveis, devendo a Contratada deixar todos os ambientes limpos e livres de qualquer embalagem após a montagem dos mobiliários;
- XIII. Dispor de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
- XIV. Respeitar as normas de controle e procedimentos de acesso às unidades escolares;
- XV. Fornecer equipamentos de Proteção Individual - EPI's apropriados para o exercício das atividades profissionais, conforme exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVI. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do contrato;
- XVII. Disponibilizar somente pessoal capacitado para o desempenho dos serviços;
- XVIII. Observar e cumprir integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada;
- XIX. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito (via e-mail), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- XX. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- XXI. Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) serviços(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s);



- XXII. Apresentar amostras dos acabamentos dos itens especificados nos Anexos deste instrumento, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação da Contratante;
- XXIII. Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;
- XXIV. A Contratada se responsabilizará pela montagem/instalação dos produtos fornecidos;
- XXV. Responder por qualquer dano causado aos bens de propriedade da Contratante, a servidores e/ou terceiros, quando este tenha sido causado por seus funcionários durante a entrega e montagem dos mobiliários;
- XXVI. Zelar para que os funcionários envolvidos na prestação dos serviços observem as normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- XXVII. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- XXVIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXIX. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- XXX. A Contratada deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II. Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- III. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestado o recebimento e os documentos da despesa quando comprovada a entrega e montagem total, fiel e correta dos bens;
- IV. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada por escrito (via e-mail), a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, de acordo com as condições pré-estabelecidas neste instrumento;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1EAF-09F7-5FD3-9E87.



- VI. Proporcionar a Contratada todas as facilidades necessárias, afim de que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e desempenhar o serviço contratado;
- VII. Prestar as informações e as esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários do Contratada;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou produtos fornecidos pela Contratada, em desacordo com as obrigações assumidas e as especificações do presente instrumento;
- IX. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bons recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- X. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.



Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Quinto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Sétimo - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Emliton De Moura Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://rjzsign.com.br> e utilize o código 1EAF-09F7-5FD3-9E87.

- a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

- I. As entregas dos objetos deverão observar os pedidos e as quantidades estabelecidas pela Subsecretaria Pedagógica e o Departamento de Educação Básica. O conteúdo determinado pela contratante deverá ser entregue definitivamente em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, no Almoxarifado da Contratante, a contar da data do pedido;
- II. A entrega e o armazenamento dos itens deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da prefeitura Municipal de Duque de Caxias, situado à Estrada Beira Rio, 183Q, 85L, 68 - Mantiquira - Duque de Caxias - CEP: 25.250-415, ficando responsável pela conferência e recebimento da entrega o servidor Alexandre Lopes Felix, matrícula: 38061-0. O agendamento da entrega deverá ser feito através do e-mail: cadis@smeduquedecaxias.ri.gov.br;
- III. A empresa vencedora realizará a entrega dos itens no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação encaminhada por responsável designado pela Subsecretaria Pedagógica;
- IV. Os itens adquiridos serão guardados e armazenados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, situado à Estrada Beira Rio, 183, QD 85 LT 68-Mantiquira - Duque de Caxias CEP: 25.250-415, a cargo da Subsecretaria Pedagógica. Logo, o objeto deste Termo e sua distribuição ficará sob responsabilidade da Subsecretaria Pedagógica.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Educação**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1EAF-09F7-5FD3-9E87.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SME o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **Secretaria Municipal de Educação**:
- l. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;



- II. Do ato que impuser multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e eleger para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.



Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 24 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

MAX MOVE COMERCIO DE MAVEIS E TRANSPORTES LTDA-ME
FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES
Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1EAF-09F7-5FD3-9E87.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1EAF-09F7-5FD3-9E87> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EAF-09F7-5FD3-9E87



Hash do Documento

07756726EFCED52821B2BEF3DE3D8FEE8140312FDC695A88F9FBADDB38E0C185

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2023 é(são) :

Francisco Elenilton De Moura Mendes - 111.458.968-39 em
25/04/2023 09:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E
TRANSPORTES LTDA - 03.963.184/0001-83

